



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Portarias

PORTARIA Nº 603, DE 16 DE JUNHO DE 2020 - Fica exonerado a pedido, a partir desta data, o servidor Rafael Augusto Zonaro Camargo, portador do RG nº 40.580.368-0, do cargo comissionado de Assessor Parlamentar, Ref. RC-7, regido pelo regime estatutário, nomeado pela Portaria nº 276/2019.

PORTARIA Nº 604, DE 17 DE JUNHO DE 2020 - Fica nomeado Rafael dos Santos Vieira, portador do RG nº 42.160.929-1, para ocupar, a partir desta data, o cargo comissionado de Assessor Parlamentar, Ref. RC-7, regido pelo regime estatutário, em substituição de Rafael Augusto Zonaro Camargo, exonerado pela Portaria nº 603/2020.

PORTARIA Nº 605, DE 25 DE JUNHO DE 2020 - Fica alterado o gozo de férias da servidora Eva Rocha, portadora do RG nº 25.650.771-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, concedido pela Portaria nº 591/2020, sendo 20 (vinte) dias de descanso divididos em dois períodos, sendo que o gozo de 10 (dez) dias já foi antecipado nos termos da Portaria nº 485/2020, restando um saldo de 10 (dez) dias com o gozo na data de 1º a 10 de outubro de 2020, referente ao período aquisitivo de 23 de dezembro de 2019 à 22 de dezembro de 2020.

Proposituras protocolizadas:

Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2020, de autoria do Vereador Francisco Pereira da Silva Filho - Ceará do Horto e outros, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Dr. Marcel Roberto Barbosa.

Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2020, de autoria do Vereador Francisco Pereira da Silva Filho - Ceará do Horto, que dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Honorário ao Pastor Paulo Márcio Lima de Oliveira.

Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e o Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Hortolândia, instituído pela Lei nº 3.064, de 13 de janeiro de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios e procedimentos que serão observados na gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Hortolândia, nos procedimentos do Sistema de Avaliação de Desempenho e na atuação da Comissão de Gestão de Carreiras.

Art. 2º O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:

I - Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição de estabilidade no serviço público, conforme o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, e para fins da primeira Evolução Funcional;

II - Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de Evolução Funcional.

Art. 3º São finalidades do Sistema de Avaliação de Desempenho:

- I** - valorizar o servidor que faz um trabalho bem feito;
- II** - identificar as necessidades de capacitação;
- III** - possibilitar a cooperação entre servidores e chefias;
- IV** - compor os requisitos para o desenvolvimento do servidor na carreira;
- V** - indicar quais os servidores poderão receber progressão na carreira;
- VI** - contribuir para o processo de planejamento organizacional e o alcance das metas institucionais da Câmara Municipal de Hortolândia.

Art. 4º A gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho cabe ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Hortolândia e tem como objetivo:

- I** - identificar o potencial dos servidores;
- II** - contribuir para o processo de planejamento organizacional e o alcance das metas institucionais;
- III** - fornecer informações que proporcionem a condução eficaz do desempenho dos servidores para resultados positivos;
- IV** - mapear os recursos humanos para adequação às necessidades da instituição;
- V** - estimular o fluxo de informação entre os diversos níveis hierárquicos para a melhoria das relações interpessoais e da qualidade dos serviços prestados;
- VI** - incentivar o comprometimento dos servidores com os objetivos da instituição;
- VII** - estimular o desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores;
- VIII** - fornecer informações que possibilitem ao servidor avaliado conhecer o que a instituição espera de seu desempenho;
- IX** - identificar a necessidade de capacitação e qualificação para melhoria do desempenho individual e coletivo;
- X** - identificar mecanismos de motivação para os servidores, promovendo o autoaperfeiçoamento, inclusive com cursos de capacitação.

Art. 5º Compete à unidade de Recursos Humanos da Instituição:

- I** - auxiliar em todo o processo de implementação do Sistema de Avaliação de Desempenho visando à Evolução Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Hortolândia;
- II** - treinar e orientar os servidores para realização do processo de avaliação;
- III** - compilar e analisar o desempenho e o potencial dos servidores com base nos resultados das avaliações de desempenho, contribuindo para a tomada de decisões relacionadas ao desenvolvimento na carreira, movimentação funcional, melhorias de condições de trabalho e outros assuntos relacionados à gestão de pessoas;
- IV** - elaborar, controlar e auxiliar à Comissão de Gestão de Carreiras a executar o cronograma da Avaliação de Desempenho dos servidores;
- V** - planejar, elaborar e encaminhar relatório dos resultados de cada etapa da Avaliação de Desempenho e o resultado final do servidor avaliado à Comissão de Gestão de Carreiras;
- VI** - manter atualizado os prontuários dos servidores, observando-se os resultados obtidos em cada período de avaliação especial e avaliação periódica de desempenho;
- VII** - emitir as Certidões de Habilitação e encaminhá-las à Comissão de Gestão de Carreiras;
- VIII** - confeccionar e enviar à Comissão de Gestão de Carreiras lista das Chefias e respectivos servidores avaliados;
- IX** - subsidiar com informações à Comissão de Gestão de Carreiras e os servidores acerca do Sistema de Avaliação de Desempenho visando à Evolução Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Hortolândia.

Art. 6º Compete ao Chefe imediato:

- I** - conhecer o processo de avaliação de desempenho;
- II** - participar, quando convocado, da avaliação de desempenho;
- III** - analisar e identificar o desempenho individual e o potencial individual dos servidores de sua unidade administrativa;
- IV** - identificar a necessidade de capacitação e qualificação para melhoria do desempenho individual e coletivo de sua unidade administrativa;
- V** - realizar a avaliação de desempenho funcional dos servidores de sua unidade, respeitando os prazos estabelecidos;
- VI** - disseminar, junto à sua equipe, os procedimentos, instrumentos e implicações decorrentes do Sistema de Avaliação de Desempenho e a postura desejável dos envolvidos frente ao processo;
- VII** - encaminhar os formulários devidamente preenchido à área responsável pela avaliação de desempenho, dentro do prazo, para aferição da pontuação;
- VIII** - realizar a avaliação de desempenho com ética e profissionalismo pautado no alcance das metas Institucionais.

Art. 7º Compete ao servidor avaliado:

- I** - conhecer o processo de avaliação de desempenho;
- II** - participar, quando convocado, da avaliação de desempenho;
- III** - realizar a autoavaliação de desempenho, respeitando os prazos estabelecidos;
- IV** - reconhecer e identificar a necessidade de capacitação e qualificação para melhoria do desempenho individual;
- V** - auxiliar na identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes individuais, exigidos para o bom desempenho do cargo e cumprimento da missão institucional da Câmara Municipal Hortolândia;
- VI** - analisar, juntamente com sua chefia, o resultado global de sua avaliação, ao final de cada etapa do processo de avaliação de desempenho.